



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 052, DE 10.04.2000

Altera dispositivo da Lei Complementar 046, de 08.04.99, que “dispõe sobre a normatização, construção e o funcionamento de Postos de Abastecimento de Veículos Automotores e Serviços”.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 3º, da Lei Complementar 046, de 08.04.99, que “dispõe sobre a normatização, construção e o funcionamento de Postos de Abastecimento de Veículos Automotores e Serviços”, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 3º Somente será outorgado Alvará de Localização e Funcionamento para Posto de Abastecimento que obedeça, além das exigências da legislação sobre construções, a uma distância mínima de 200m (duzentos metros) de raio dos limites de escolas, creches, quartéis, asilos, igrejas, hospitais e casas de saúde”.

Art. 2º Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar 046, de 08.04.99.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 10 de abril de 2000.


NARCISO MICHELLI
Prefeito de Ubá